ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
E GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Análise da viabilidade técnica e econômica para a escolha da melhor solução visando atender à demanda de prestação de serviços continuados de administração, fornecimento e gerenciamento de cartão magnético ou similar, destinado à concessão de premiação aos estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal de Ensino de Bataguassu – MS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- Lei nº 14.133/2021 - Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.
- Resolução TCE/MS nº 88/2018 e suas alterações;
- Decreto Municipal nº 70/2025 - Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- Decreto Municipal nº 95/2025 – Dispõe sobre as práticas de gestão de risco;
- Lei 9.394/1996: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei Municipal 3.308/2025: Instituição do Programa Aluno Nota 10;
- Demais legislações pertinentes.

REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada operacionalização do Programa “Aluno Nota 10”, instituído pela Lei Municipal nº 3.308/2026, destinado à concessão de bonificação financeira por mérito de fluência leitora aos estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Bataguassu/MS. Para viabilizar a concessão da premiação, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na administração, fornecimento e gerenciamento dos créditos por meio de cartão magnético ou solução similar.

O problema a ser enfrentado consiste na necessidade de disponibilizar aos estudantes classificados uma forma segura, ágil e eficiente de recebimento e utilização da bonificação, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao programa. A ausência de solução adequada poderia comprometer a operacionalização do benefício, dificultar o pagamento aos estudantes que fizerem jus à premiação e prejudicar o cumprimento dos objetivos educacionais estabelecidos pela legislação municipal.

A bonificação possui natureza de incentivo educacional e caráter estritamente meritocrático, sendo concedida para reconhecer, incentivar, estimular e valorizar o desempenho dos estudantes no processo de alfabetização e desenvolvimento da leitura. A medida também busca fortalecer o engajamento escolar, estimular a dedicação acadêmica, a disciplina e a assiduidade, bem como contribuir para a redução da evasão escolar e para a melhoria da qualidade da educação básica municipal.

A utilização de cartão nominal ao estudante ou ao responsável legal proporciona maior segurança nas operações e reduz os riscos de fraude, extravio e utilização indevida dos créditos. A solução informatizada deverá permitir a recarga anual dos valores, o acompanhamento das transações, a consulta de saldo e extrato, a emissão de relatórios gerenciais e o controle eficiente da execução contratual pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Nesse contexto, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada para garantir a execução do Programa “Aluno Nota 10”, o pagamento seguro e eficiente da bonificação aos estudantes beneficiários e o atendimento do interesse público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, economicidade e transparência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Lei Municipal nº 3.308/2026.

A solução de administração, fornecimento e gerenciamento dos cartões mostra-se, portanto, necessária para assegurar a continuidade e a adequada execução do Programa “Aluno Nota 10”, garantindo segurança, rastreabilidade, controle e efetividade na disponibilização dos créditos aos estudantes que fizerem jus à premiação.

II. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021. O plano foi publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas, conforme dados abaixo:

I) ID PCA no PNCP: 03576220000156-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 31/10/2025

III) Data de Republicação no PNCP: 03/11/2026

IV) Id do item no PCA: 341/2026

V) Classe/Grupo: Serviços de administração, fornecimento e gerenciamento de cartão magnético ou similar, para o Programa Aluno Nota 10.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para assegurar a adequada execução dos serviços continuados de administração, fornecimento e gerenciamento dos cartões destinados ao Programa “Aluno Nota 10”, garantindo a continuidade da concessão anual da bonificação, a segurança das operações, a eficiência da gestão contratual e o atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dos estudantes beneficiários.

3.2. A contratada deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento da bonificação por meio de cartão magnético ou tecnologia superior, equipado com microprocessador (chip) de segurança e senha individual, possuindo capacidade técnica, operacional e tecnológica compatível com o objeto contratado.

3.3. A solução ofertada deverá possibilitar a utilização dos créditos pelos estudantes beneficiários ou por seus responsáveis legais, exclusivamente para a aquisição de produtos e mercadorias em estabelecimentos credenciados compatíveis com a finalidade do Programa “Aluno Nota 10”, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.308/2026.

Da Rede Credenciada

3.4. A empresa deverá disponibilizar e manter rede credenciada no município de Bataguassu/MS com abrangência suficiente para atender às necessidades dos estudantes

beneficiários da Rede Pública Municipal de Ensino de Bataguassu/MS, assegurando ampla aceitação dos cartões e comodidade na utilização dos créditos.

3.4.1. A rede credenciada poderá incluir, entre outros estabelecimentos compatíveis com a finalidade do Programa, supermercados e mercados, mercearias e estabelecimentos de gêneros alimentícios, padarias, açougues, farmácias e drogarias, lojas de vestuário e calçados, papelarias e livrarias.

3.4.2. A contratada deverá manter permanentemente a rede credenciada em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências do contrato e com as necessidades dos estudantes beneficiários, promovendo sua ampliação ou substituição sempre que necessário.

Dos Cartões e da Utilização dos Créditos

3.5. Os cartões deverão possuir tecnologia de chip eletrônico, senha individual, mecanismos de bloqueio em caso de perda, furto, roubo ou uso indevido, bem como possibilitar o cancelamento e a emissão de segunda via quando solicitados, preservando a continuidade da utilização dos créditos existentes.

3.5.1. A empresa contratada deverá fornecer cartões personalizados, confeccionados de acordo com a arte e os elementos visuais disponibilizados pela Administração Municipal, devendo observar fielmente o modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.5.2. Os cartões deverão possuir validade mínima de 01 (um) ano, contado da data de sua emissão, sem prejuízo da continuidade da utilização dos créditos existentes.

3.5.3. A utilização dos créditos deverá ocorrer exclusivamente em estabelecimentos comerciais credenciados e compatíveis com a finalidade do Programa “Aluno Nota 10”, **sendo vedados o saque em espécie, a transferência de valores, a conversão do crédito em dinheiro ou qualquer outra forma de utilização diversa da prevista na legislação municipal e nas disposições contratuais.**

3.6. A contratada deverá disponibilizar plataforma eletrônica e aplicativo para dispositivos móveis compatíveis com os sistemas Android e iOS, possibilitando ao estudante beneficiário ou ao responsável legal, no mínimo:

- Consulta de saldo e extrato de utilização;

- Consulta da rede credenciada;
- Bloqueio e desbloqueio do cartão, quando aplicável;
- Alteração ou cadastramento de senha;
- Solicitação de segunda via do cartão;
- Acompanhamento das recargas anuais;
- Disponibilização de canais de atendimento ao usuário.

3.7. A contratada deverá disponibilizar atendimento e suporte técnico à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e aos beneficiários, por meio de telefone, e-mail, aplicativo, chat eletrônico ou plataforma digital, durante horário comercial, bem como canal específico para atendimento emergencial destinado ao bloqueio imediato dos cartões em situações de perda, furto, roubo ou utilização indevida.

3.8. A recarga dos créditos deverá ser realizada anualmente, em conformidade com o cronograma estabelecido pela Administração Municipal, garantindo que os valores da bonificação estejam disponíveis aos estudantes beneficiários ou aos seus responsáveis legais na data definida pelo contratante.

3.9. A contratada deverá assegurar ambiente informatizado seguro, adotando mecanismos de proteção de dados, criptografia das transações e demais medidas compatíveis com as boas práticas de mercado e com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações dos beneficiários e da Administração.

3.10. Sempre que houver descredenciamento de estabelecimento essencial ao atendimento dos beneficiários, a contratada deverá providenciar sua substituição em prazo razoável, sem prejuízo da continuidade da utilização do benefício, mantendo permanentemente rede credenciada em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências do contrato.

3.11. A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pela Administração, relatórios gerenciais contendo informações sobre recargas efetuadas, cartões ativos, utilização dos créditos, rede credenciada e demais dados necessários ao acompanhamento, fiscalização e gestão contratual, garantindo transparência e eficiência na execução do objeto.

3.12. Por se tratar de serviço de natureza continuada, a contratação deverá assegurar a prestação ininterrupta dos serviços durante toda a vigência contratual, garantindo a regularidade das recargas anuais e a manutenção dos recursos tecnológicos necessários ao pleno funcionamento da solução, de forma a atender ao interesse público e aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.13. A emissão, substituição e entrega dos cartões deverão ser realizadas de modo a não interromper a utilização dos créditos pelos estudantes beneficiários ou por seus responsáveis legais, preservando a continuidade da concessão da bonificação.

3.14. Será admitida a apresentação de taxa de administração positiva, zero ou negativa. O percentual ofertado será aplicado conforme a base de cálculo e a forma de remuneração definidas no Edital do Pregão, sem redução dos valores destinados aos beneficiários, sem cobrança de tarifas ou encargos destes e sem concessão de vantagem, direta ou indireta, a agentes públicos.

3.15. Caberá à Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, definir os estudantes beneficiários, os valores das bonificações (por meio dos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.308/2026 e regulamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura) e o cronograma de disponibilização dos créditos, cabendo à empresa contratada administrar e disponibilizar os cartões e os créditos conforme as informações e autorizações encaminhadas pelo contratante.

3.16.1. Essa sistemática assegurará que os créditos sejam disponibilizados exclusivamente aos estudantes que fizerem jus à bonificação, de acordo com os resultados da avaliação de fluência leitora e com as informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, garantindo controle, transparência e correta aplicação dos recursos públicos.

3.17. Não deverá haver limite diário de utilização dos créditos e o saldo não utilizado pelo beneficiário deverá ser acumulado no cartão para uso nos meses subsequentes.

3.18. A contratada deverá observar a legislação municipal que institui e regulamenta o Programa “Aluno Nota 10”, especialmente a Lei Municipal nº 3.308/2026, bem como as

demais normas aplicáveis à concessão da bonificação aos estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Bataguassu/MS.

3.19. Subcontratação

3.19.1. Não se admite a subcontratação para o fornecimento dos serviços mencionados.

IV. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Os quantitativos para a contratação foram estabelecidos com base em levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando a estimativa de estudantes matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Bataguassu/MS que poderão fazer jus à bonificação prevista no Programa “Aluno Nota 10”, instituído pela Lei Municipal nº 3.308/2026.

Para o dimensionamento da contratação, foi adotado como referência a apuração da quantidade de estudantes beneficiários conforme os resultados da avaliação de fluência leitora e as informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A partir desses dados, foi estimada a quantidade de cartões e de créditos necessários para o exercício de 2026.

A estimativa adotada mostra-se adequada para o exercício de 2026, considerando a quantidade prevista de estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental potencialmente habilitados à bonificação. O quantitativo indicado serve como referência para o planejamento da contratação, sem representar obrigação de disponibilização integral dos créditos.

Diante disso, foi estimada a quantidade de 311 estudantes para o exercício de 2026, conforme sintetizado na tabela abaixo. Considerando o valor máximo individual da bonificação, estimado em R$ 300,00, o impacto máximo estimado para o exercício é de R$ 93.300,00.

Exercício	Quantidade estimada de alunos	Impacto máximo estimado
2026	311	R$ 93.300,00

Ressalta-se que o quantitativo estimado possui caráter meramente referencial, para fins de planejamento da contratação. O pagamento à empresa contratada ocorrerá exclusivamente em relação aos créditos efetivamente disponibilizados aos estudantes

que fizerem jus à bonificação no exercício de 2026, observadas as informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Dessa forma, os quantitativos estimados mostram-se suficientes para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, garantindo a adequada execução do Programa “Aluno Nota 10”, a continuidade da concessão anual da bonificação e a eficiência, economicidade e adequada gestão dos recursos públicos.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis e na justificativa técnica e econômica da escolha da solução a ser contratada. Após a verificação da necessidade de operacionalização do Programa “Aluno Nota 10” e dos requisitos da contratação, foram analisadas as soluções disponíveis para a concessão segura, controlada e eficiente da bonificação aos estudantes beneficiários.

Foram consideradas como alternativas de solução: a) o pagamento direto dos valores aos estudantes ou aos seus responsáveis legais; b) a contratação de empresa especializada para administração, fornecimento e gerenciamento de cartão magnético ou solução similar; e c) a operacionalização direta pela Administração Municipal, mediante estrutura e sistemas próprios.

a) Pagamento direto dos valores: embora essa alternativa possa simplificar a disponibilização financeira, mostra-se menos adequada para os objetivos do Programa, pois dificulta a vinculação dos créditos à finalidade prevista na Lei Municipal nº 3.308/2026, reduz as possibilidades de controle e rastreabilidade das utilizações e não oferece, com a mesma abrangência, mecanismos de bloqueio, cancelamento, emissão de segunda via, consulta de saldo e acompanhamento das transações.

b) Operacionalização direta pela Administração Municipal: essa alternativa não se mostra viável, tendo em vista a necessidade de estrutura tecnológica específica, mecanismos de processamento e segurança das transações, rede de estabelecimentos credenciados, canais de atendimento aos beneficiários e capacidade operacional para

emissão, bloqueio, substituição e gerenciamento dos cartões. A criação e manutenção de estrutura própria também poderiam gerar custos, riscos operacionais e necessidade de investimentos permanentes em tecnologia e segurança da informação.

c) Contratação de empresa especializada: essa alternativa mostrou-se a mais adequada, por contemplar a administração, o fornecimento e o gerenciamento dos cartões magnéticos ou de tecnologia similar, com chip de segurança, senha individual, recarga anual dos créditos, bloqueio em caso de perda, furto ou roubo, emissão de segunda via, aplicativo e plataforma eletrônica, consulta de saldo e extrato, rede credenciada, canais de atendimento, relatórios gerenciais e mecanismos de proteção de dados.

Sob os pontos de vista técnico e econômico, a contratação de empresa especializada permite à Administração utilizar solução já disponível no mercado, com capacidade operacional e tecnológica compatível com o objeto, sem a necessidade de desenvolver estrutura própria para processamento dos créditos e atendimento aos beneficiários. A solução também favorece a segurança, a rastreabilidade, a transparência, a continuidade da execução contratual e a adequada disponibilização anual da bonificação aos estudantes que fizerem jus ao benefício, ou aos seus responsáveis legais quando aplicável.

Conclui-se que a contratação de empresa especializada na administração, fornecimento e gerenciamento de cartão magnético ou solução similar constitui a alternativa mais vantajosa dentre as opções analisadas, por atender aos requisitos do Programa “Aluno Nota 10”, assegurar maior controle sobre os créditos e proporcionar melhores condições de segurança, eficiência, comodidade e fiscalização da execução contratual.

Quanto à modalidade de contratação, a realização de procedimento licitatório, preferencialmente na forma de Pregão Eletrônico, mostra-se adequada, considerando que os serviços e requisitos da solução podem ser definidos de forma objetiva, padronizada e compatível com as soluções disponíveis no mercado, assegurando competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, a adoção do Pregão Eletrônico para a contratação de empresa especializada na administração, fornecimento e gerenciamento de cartão magnético ou solução similar, destinado à concessão anual de bonificação aos estudantes do 1º ano do

Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Bataguassu/MS, configura-se como a forma mais adequada para atender ao interesse público, à legislação municipal do Programa “Aluno Nota 10” e às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total da contratação é de **R$ 121.290,00 (cento e vinte e um mil, duzentos e noventa reais)**, conforme os valores apresentados na tabela de abaixo:

Item	Código	Descrição	Un.	Qtd. Cartões	Taxa de administração	Valor Unitário	Valor total
1	010.061.024	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, fornecimento e gerenciamento do Programa “Aluno nota 10”, por meio de Cartão Magnético ou similar, equipado com microprocessador de chip eletrônico de segurança, com senha individual, com tecnologia para recarga de créditos anual, destinado à concessão de premiação aos estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal de Ensino de Bataguassu – MS.	VALOR	311	1,90%	R$ 300,00	R$ 93.300,00
Valor total estimado R$ 93.300,00							

O cálculo considera a previsão de atendimento de 311 (trezentos e onze) estudantes, com valor unitário estimado de R$ 300,00 (trezentos reais) por beneficiário e taxa de administração de 1,90% (um vírgula noventa por cento), para a prestação dos

serviços continuados de administração, fornecimento e gerenciamento do Programa “Aluno Nota 10”, por meio de cartão magnético ou solução similar.

Registra-se, ainda, que o impacto máximo estimado para o exercício de 2026 corresponde a **R$ 93.300,00 (noventa e três mil e trezentos reais)**, conforme indicado na tabela própria, considerando a quantidade estimada de alunos e o valor da premiação prevista. Os valores apresentados têm caráter estimativo e servem de parâmetro para o planejamento da contratação e para a definição do valor estimado do procedimento.

Para subsidiar a estimativa da contratação, foi utilizada contratação similar, considerando-se os valores praticados e as características dos serviços compatíveis com o objeto pretendido. A pesquisa teve finalidade exclusivamente referencial, sendo realizada apenas para obter parâmetros de preços de mercado e apoiar a composição do valor estimado da contratação. Os dados levantados foram utilizados como elemento de comparação e análise da razoabilidade dos valores, contribuindo para o planejamento da contratação, a avaliação da compatibilidade dos custos com as necessidades da Administração e a busca de maior economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a referência adotada serve unicamente como base informativa para a estimativa, sem substituir a pesquisa de preços que deverá ser realizada nas etapas próprias do procedimento de contratação.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a administração, o fornecimento e o gerenciamento de cartões magnéticos ou solução tecnológica similar, destinados à concessão da bonificação prevista no Programa “Aluno Nota 10” aos estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Bataguassu/MS.

A solução deverá permitir a disponibilização anual dos créditos aos estudantes que fizerem jus à bonificação, ou aos seus responsáveis legais quando aplicável, conforme os critérios definidos na Lei Municipal nº 3.308/2026, nos regulamentos pertinentes e nas

informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Os créditos deverão ser utilizados exclusivamente para a aquisição de produtos e mercadorias em estabelecimentos credenciados, sendo vedados o saque em espécie, a transferência de valores e a conversão do benefício em dinheiro.

Os cartões deverão ser nominais ao estudante ou ao responsável legal, conforme cadastro fornecido pela Administração, e possuir microprocessador de chip eletrônico de segurança, senha individual, mecanismos de bloqueio em caso de perda, furto, roubo ou uso indevido, cancelamento e emissão de segunda via. Deverão possuir validade mínima de 1 (um) ano, sem prejuízo da continuidade da utilização dos créditos existentes, quando aplicável.

A contratada deverá disponibilizar aplicativo compatível com os sistemas Android e iOS e plataforma eletrônica acessível pela internet, permitindo, no mínimo, a consulta de saldo e extrato de utilização, a consulta da rede credenciada, o bloqueio e desbloqueio do cartão quando aplicável, a alteração ou cadastramento de senha, a solicitação de segunda via e o acesso aos canais de atendimento ao usuário.

A rede credenciada deverá possuir abrangência suficiente para atender às necessidades dos estudantes beneficiários em Bataguassu/MS, incluindo, entre outros estabelecimentos compatíveis com a finalidade do Programa, supermercados e mercados, mercearias e estabelecimentos de gêneros alimentícios, padarias, açougues, farmácias e drogarias, lojas de vestuário e calçados, papelarias e livrarias. A contratada deverá manter a rede em quantidade e qualidade adequadas, providenciando a substituição de estabelecimentos essenciais quando necessário.

No que se refere à assistência técnica e ao atendimento, a contratada deverá disponibilizar suporte contínuo à Administração e aos beneficiários durante toda a vigência contratual, por meio de canais de fácil acesso, tais como telefone, aplicativo, chat eletrônico, e-mail e/ou atendimento via internet, durante o horário comercial, além de canal emergencial para bloqueio imediato dos cartões em casos de perda, furto, roubo ou uso indevido.

A contratada deverá assegurar ambiente informatizado seguro, com mecanismos de proteção de dados, criptografia das transações, controle de acessos, rastreabilidade,

confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — e demais normas aplicáveis. Deverá também fornecer, sempre que solicitado, relatórios gerenciais sobre cartões ativos, créditos disponibilizados, utilizações realizadas, bloqueios, substituições, rede credenciada e demais informações necessárias ao acompanhamento, à fiscalização e à gestão contratual.

A solução deverá garantir a continuidade da execução do Programa “Aluno Nota 10”, a segurança e a rastreabilidade das operações, a correta aplicação dos recursos públicos e a disponibilização anual da bonificação aos estudantes beneficiários, assegurando maior eficiência, transparência, comodidade e controle para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e para os usuários do benefício.

Qualificação Econômico-Financeira

A exigência de apresentação da certidão negativa de falência (conforme o art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) é essencial para assegurar que a licitante encontra-se em situação financeira saudável, diminuindo o risco de interrupção na execução do contrato ou ata devido a questões econômicas adversas, como insolvência ou falência. Essa medida é indispensável para proteger o interesse público, garantindo a continuidade dos serviços ou obras objeto da licitação.

Qualificação Técnica

A comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestados ou certidões que evidenciem a realização de atividades similares em características, quantidade, prazo e complexidade tecnológica compatíveis com o objeto licitado, é indispensável para assegurar que a licitante e seu responsável técnico possuem experiência e capacidade técnica para executar o serviço licitado.

Tais exigências visam garantir a qualidade, segurança, legalidade e eficiência na prestação dos serviços de administração, fornecimento e gerenciamento de cartão, assegurando que as empresas credenciadas disponham de capacidade técnica,

operacional e tecnológica para executar o objeto de forma contínua, segura e em conformidade com a legislação aplicável.

Além disso, a qualificação técnica constitui requisito essencial para assegurar a adequada gestão da bonificação, a segurança das transações eletrônicas, a confiabilidade dos sistemas informatizados, a manutenção de rede credenciada compatível com as necessidades dos beneficiários e o atendimento eficiente aos servidores públicos, contribuindo para a correta execução dos serviços e para a efetiva fiscalização por parte da Administração Municipal.

Dessa forma, as exigências de habilitação técnica mostram-se necessárias para assegurar a boa execução dos serviços, a proteção do interesse público, a continuidade da concessão do benefício e a observância dos princípios da eficiência, legalidade, economicidade e qualidade na prestação dos serviços especializados.

Justificativa da não participação de consórcio de empresas

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a vedação à participação de empresas em consórcio deve ser devidamente motivada. No presente caso, o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de administração, fornecimento e gerenciamento de cartão de crédito não se caracteriza como de grande vulto, tampouco envolve alta complexidade técnica, o que afasta a necessidade de permitir a formação de consórcios, conforme parâmetros legais.

Adicionalmente, a estrutura administrativa da Prefeitura de Bataguassu é enxuta, não dispondo de recursos adequados para gerenciar contratações com consórcios, o que poderia comprometer a eficiência da gestão contratual. Ressalta-se ainda que a permissão para atuação consorciada poderia reduzir a competitividade do certame, ao favorecer a união de potenciais concorrentes.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios visa preservar a ampla concorrência e a vantajosidade da contratação, sem prejuízos técnicos ou econômicos à Administração.

VIII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A indivisibilidade decorre do fato de que cada estudante beneficiário, ou seu responsável legal, receberá a bonificação por meio de um único cartão administrado por uma única empresa credenciada, responsável pela emissão e personalização do cartão, disponibilização dos créditos, manutenção da plataforma tecnológica e administração da respectiva rede de estabelecimentos credenciados. Não há viabilidade técnica ou operacional para que os créditos de um mesmo beneficiário sejam administrados simultaneamente por mais de uma empresa.

Além disso, o parcelamento do objeto acarretaria maior complexidade na gestão administrativa, no acompanhamento da execução e na fiscalização dos serviços, aumentando os custos operacionais e comprometendo a eficiência da Administração. A concentração, em uma única empresa credenciada para cada beneficiário, da emissão do cartão, da recarga anual, do processamento das transações e do atendimento assegura maior controle, rastreabilidade das operações, padronização da execução e segurança na utilização dos recursos públicos.

Assim, a natureza da bonificação, a forma de execução dos serviços e o próprio regime jurídico do credenciamento demonstram que o objeto deve ser tratado como indivisível em relação a cada beneficiário, permanecendo aberta a participação de todas as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

O objetivo geral da contratação é assegurar a execução eficiente, segura e transparente do Programa “Aluno Nota 10”, mediante a administração, o fornecimento e o gerenciamento de cartões magnéticos ou solução tecnológica similar, destinados à concessão de bonificação financeira por mérito de fluência leitora aos estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Bataguassu/MS.

A economicidade esperada decorre da contratação de empresa especializada e de solução tecnológica já disponível no mercado, evitando a necessidade de implantação e manutenção, pela Administração, de estrutura própria para emissão e personalização de cartões, disponibilização dos créditos, processamento das transações, atendimento aos beneficiários e manutenção da rede credenciada. A centralização dessas atividades favorece a padronização dos procedimentos, a racionalização dos custos e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A contratação também contribuirá para o melhor aproveitamento dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, reduzindo a execução manual de atividades relacionadas ao cadastramento dos beneficiários, emissão, bloqueio, cancelamento, substituição e acompanhamento dos cartões, bem como à disponibilização anual dos créditos. Com isso, os agentes públicos poderão concentrar seus esforços na apuração dos resultados da avaliação de fluência leitora, na definição dos estudantes que farão jus à bonificação e na fiscalização da execução contratual.

No que se refere aos recursos materiais e financeiros, a solução permitirá maior controle sobre os créditos efetivamente disponibilizados, que deverão ser utilizados exclusivamente em estabelecimentos credenciados compatíveis com a finalidade do Programa, sendo vedados o saque em espécie, a transferência de valores e a conversão do benefício em dinheiro. A utilização de cartões com chip e senha individual, associada aos mecanismos de bloqueio, cancelamento, emissão de segunda via, consulta de saldo e extrato, rastreabilidade das transações e emissão de relatórios gerenciais, contribuirá para prevenir fraudes, extravios, pagamentos indevidos e utilização incompatível com a legislação municipal.

Como resultado institucional, espera-se garantir a disponibilização anual da bonificação aos estudantes que fizerem jus ao benefício, ou aos seus responsáveis

legais quando aplicável, com segurança, agilidade, comodidade e transparência. Espera-se, ainda, assegurar rede credenciada suficiente, canais de atendimento aos usuários, continuidade da utilização dos créditos e fortalecimento dos mecanismos de fiscalização, controle e prestação de informações, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.308/2026.

Dessa forma, a contratação pretendida configura-se como solução racional, eficiente e alinhada aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo melhores condições para a execução do Programa “Aluno Nota 10”, a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento dos estudantes beneficiários da Rede Pública Municipal de Ensino de Bataguassu/MS.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Antes da celebração do contrato, a Administração adotará as seguintes providências, com vistas a assegurar a adequada execução contratual e o atendimento às exigências legais e técnicas:

- Designação formal dos fiscais e gestor do contrato, por meio de portaria/decreto, garantindo que os agentes públicos envolvidos tenham conhecimento prévio das responsabilidades inerentes à sua função.
- Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, com reserva dos recursos necessários para a contratação, conforme o planejamento das Secretarias envolvidas.

Essas medidas visam promover maior eficiência na execução contratual, mitigar riscos operacionais e assegurar a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e controle previstos na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Considerando que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, fornecimento e gerenciamento de cartões magnéticos ou similares, com recarga anual de créditos, destinados à concessão de premiação aos estudantes do "Programa Aluno Nota 10", caracteriza-se como serviço de natureza administrativa e tecnológica, sem utilização direta de materiais, equipamentos ou processos capazes de gerar impactos ambientais relevantes mensuráveis, e ainda que a Administração Municipal não dispõe de profissional técnico da área ambiental (engenheiro ambiental ou similar) disponível para realização de levantamento específico acerca de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, esta equipe de planejamento deixará de abordar este tópico.

XIII. GERENCIAMENTO DE RISCO

RISCO 1	**Erro no dimensionamento da quantidade**
ETAPA	(**X**) Planejamento ( ) Seleção do fornecedor ( ) Execução do Contrato
Probabilidade	( ) Muito baixo ( ) Baixo (**X**) Médio ( ) Alto ( ) Muito alto
Impacto	( ) Muito baixo ( ) Baixo ( ) Médio (**X**) Alto ( ) Muito alto
Medida(s)	Levantamento prévio junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para verificar as demandas específicas e compatibilidade com as funções de desempenhadas.
Responsável	Equipe de Planejamento

Risco	**ALTO**
RISCO 2	**Fornecedor com documentação irregular ou desqualificado**
ETAPA	( )Planejamento (**X**) Seleção do fornecedor ( ) Execução do Contrato
Probabilidade	( ) Muito baixo (**X**) Baixo ( ) Médio ( ) Alto ( ) Muito alto
Impacto	( ) Muito baixo ( ) Baixo (**X**) Médio ( ) Alto ( ) Muito alto
Medida (s)	Exigir que todos os fornecedores apresentem documentação completa e atualizada, conforme as exigências legais e regulatórias vigentes. Realizar a conferência de documentos cruciais, como certidões negativas de débitos, habilitação jurídica e fiscal, e comprovantes de regularidade trabalhista.
Responsável	Equipe de Planejamento, Pregoeiro
Risco	**MÉDIO**
RISCO 3	**Demanda entregue fora das especificações técnicas**
ETAPA	( )Planejamento ( ) Seleção do fornecedor (**X**) Execução do Contrato
Probabilidade	( ) Muito baixo ( ) Baixo (**X**) Médio ( ) Alto ( ) Muito alto
Impacto	( ) Muito baixo ( ) Baixo ( ) Médio (**X**) Alto ( ) Muito alto
Medida (s)	Definir especificações claras e detalhadas no Termo de Referência.
Responsável	Fiscal de contrato
Risco	**ALTO**
RISCO 4	**Atraso na entrega por parte da contratada**
ETAPA	( )Planejamento ( ) Seleção do fornecedor (**X**) Execução do Contrato
Probabilidade	( ) Muito baixo ( ) Baixo (**X**) Médio

	( ) Alto ( ) Muito alto
Impacto	( ) Muito baixo ( ) Baixo (**X**) Médio ( ) Alto ( ) Muito alto
Medida (s)	Definir prazos realistas baseados na capacidade de fornecimento. Estabelecer cláusulas contratuais com penalidades por descumprimento de prazos.
Responsável	Fiscal do contrato
Risco	**MÉDIO**
RISCO 5	**Recursos orçamentários insuficientes no momento da liquidação contratual**
ETAPA	( )Planejamento ( ) Seleção do fornecedor (**X**) Execução do Contrato
Probabilidade	( ) Muito baixo ( ) Baixo (**X**) Médio ( ) Alto ( ) Muito alto
Impacto	( ) Muito baixo ( ) Baixo ( ) Médio (**X**) Alto ( ) Muito alto
Medida (s)	Análise antecipada da dotação orçamentária disponível. Validação e reserva de recursos antes da assinatura do contrato.
Responsável	Setor de Licitação/Contabilidade
Risco	**ALTO**

MAPA DE RISCO

I M P A C T O	**P R O B A B I L I D A D E**					
		MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
	MUITO ALTO	Médio	Alto	Extremo	Extremo	Extremo
	ALTO	Médio	Alto	Alto	Alto	Extremo

	MÉDIO	Médio	Médio	Alto	Alto	Extremo
	BAIXO	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto
	MUITO BAIXO	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Médio

LEGENDA: Vermelho: Risco extremo – Amarelo: Risco alto – Branco: Risco médio e Verde: Risco baixo.

XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Após análises e levantamentos, com base no estudo exposto acima, pode-se concluir que o objeto de contratação do presente ETP é viável, além de ser necessário para o atendimento das necessidades e interesses da Administração Pública, estando em conformidade com Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 3.228/2025.

Bataguassu-MS, 06 de novembro de 2026.

Elaboração:

NATHALIA SCHULZ CARDOSO:03094521126
Assinado de forma digital por NATHALIA SCHULZ CARDOSO:03094521126
Dados: 2026.11.06 16:04:43 -03'00'

Nathália Schulz Cardoso
Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

GEOVANI TAVARES MARTIM:07997866167
Assinado de forma digital por GEOVANI TAVARES MARTIM:07997866167
Dados: 2026.11.06 15:26:54 -03'00'

Geovani Tavares Martim
Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

Aprovado por:

NILZA COSTA SOUZA PRIMO:06964011854
Assinado digitalmente por NILZA COSTA SOUZA PRIMO:06964011854
ND: C=BR, CN=NILZA COSTA SOUZA PRIMO:06964011854, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.09 09:56:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.3

Nilza Costa Souza Primo
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Análise da viabilidade técnica e econômica para a escolha da melhor solução visando atender à demanda de prestação de serviços continuados de administração, fornecimento e gerenciamento de cartão magnético ou similar, destinado à concessão de premiação aos estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal de Ensino de Bataguassu – MS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

- Processo licitatório similar;
- Relatório da Secretaria Municipal de Educação e Cultura acerca da quantidade de alunos.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ALUNOS MATRICULADOS POR TURNO

ANO LETIVO: 2026

FILTROS:

CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL | **NÍVEL:** 1º ANO | **TURNO:** MATUTINO, VESPERTINO, INTEGRAL

NOME DA ENTIDADE	MATUTINO		VESPERTINO		NOTURNO		INTEGRAL		TOTAL
	QTD	%	QTD	%	QTD	%	QTD	%	
ESCOLA MUNICIPAL - DO CAMPO PROF MARIA DA CONCEIÇÃO	0	0,00	0	0,00	0	0,00	10	100,00	10
ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL RONDON	139	52,65	125	47,35	0	0,00	0	0,00	264
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PEDRO DOMINGUES DE FIGUEIREDO	15	40,54	22	59,46	0	0,00	0	0,00	37
TOTAL ->	**154**	**49,52**	**147**	**47,27**	**0**	**0,00**	**10**	**3,22**	**311**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.081/2025

Aos dias 23 do mês de fevereiro do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,** por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/90** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.081/2025, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2025-07002918**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, Tel.: (19) 3518-7021 e e-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br, localizado na CALÇADA CANOPO, 11 – 2° ANDAR – SALA 03 – CENTRO DE APOIO II - ALPHAVILLE, nº, Cidade: SANTANA DE PARNAÍBA, Estado: SP, CEP: 06502-160, neste ato representado pela Sra. **RENATA NUNES FERREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº [redacted] e CPF nº [redacted], conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **a futura e eventual contratação de empresa especializada para disponibilização de solução tecnológica destinada à administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos ou tecnologia similar, caracterizados como bens e serviços comuns, voltada à execução dos Programas Cartão Educação e Cartão Educação Professor, incluindo suporte, assistência técnica e atendimento aos beneficiários,** para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.081/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	VALOR ESTIMADO	TAXA ADM (%)	VALOR TOTAL (R$)
01	Fornecimento e administração de Cartão magnético ou tecnologia similar, personalizado, com identificação do Programa Cartão Educação, incluindo número do cartão ou QR Code, dígito verificador, validade, nome e CPF do aluno para gerenciar e administrar os recursos do Programa Cartão Educação, contemplando o fornecimento de solução private label, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Quantidade Cartões Material Escolar: 28.000 Quantidade Cartões Uniforme Escolar: 27.482 Total de Cartões: 55.482 Valor estimado Material Escolar: R$ 14.615.595,00 Valor estimado Uniforme Escolar: R$ 18.014.340,00 Valor estimado Total: R$ 32.629.935,00	TAXA	R$ 32.629.935,00	1,90%	R$ 33.249.903,77
02	Fornecimento e administração de Cartão magnético ou tecnologia similar, personalizado, com identificação do Programa Cartão Educação Professor, incluindo número do cartão ou QR Code, dígito verificador, validade, nome e CPF do Professor para gerenciar e administrar os recursos do Programa Cartão Professor, contemplando o fornecimento	TAXA	R$ 2.506.740,00	1,90%	R$ 2.554.368,06

	de solução private label, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Quantidade Total de Cartão Educação Professor: 2038 Valor estimado Total de Cartão Educação Professor: R$ 2.506.740,00				
VALOR TOTAL DA ARP R$ 35.804.271,83 (trinta e cinco milhões, oitocentos e quatro mil e duzentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos).					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:
a) o número da Ata;
b) a descrição do produto;
c) o local, hora e prazo do fornecimento;
d) o valor da requisição;
e) as condições de pagamento;
f) as penalidades;
g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Até o 5º (quinto) dia útil após a disponibilização dos créditos nos cartões, a CONTRATADA deverá entregar à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, para conferência e aprovação, os relatórios ou documentos equivalentes, acompanhado dos respectivos documentos de cobrança (notas fiscais/faturas), mediante o qual possa comprovar haver realizado as cargas de créditos eletrônicos nos cartões.

Parágrafo Segundo – O pagamento do valor total do Cartão Educação que a CONTRATADA, comprovadamente, houver creditado eletronicamente nos cartões dos beneficiários, assim como do valor correspondente à Taxa de Administração, será efetuado pelo Município por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a favor da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do respectivo documento de cobrança, isento de erros, na Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato designado conforme disposto no art. 117 da LEI Nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – A Licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou expedição da Nota de Empenho, o "Cadastro Mobiliário de Contribuintes" - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx>, de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO.**

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", que será entregue às

empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando–se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando–a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, o(a) **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por	03

	empregado e por dia;	
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar–se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando–se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.081/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

Paulo Fortunato de Abreu
Assinado de forma digital por Paulo Fortunato de Abreu
Dados: 2026.02.25 16:32:58 -03'00'

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

RENATA NUNES FERREIRA:[redacted]
Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA:[redacted]
Dados: 2026.02.25 10:29:18 -03'00'

RENATA NUNES FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.081/2025

Aos dias 23 do mês de fevereiro do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.081/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-07002918, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, Tel.: (19) 3518-7021 e e-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br, localizado na CALÇADA CANOPO, 11 – 2º ANDAR – SALA 03 – CENTRO DE APOIO II - ALPHAVILLE, nº, Cidade: SANTANA DE PARNAÍBA, Estado: SP, CEP: 06502-160, neste ato representado pela Sra. RENATA NUNES FERREIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 4X.XXX.XX0-4 e CPF nº 3XX.XXX.XX8-40, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para disponibilização de solução tecnológica destinada à administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos ou tecnologia similar, caracterizados como bens e serviços comuns, voltada à execução dos Programas Cartão Educação e Cartão Educação Professor, incluindo suporte, assistência técnica e atendimento aos beneficiários, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.081/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	VALOR ESTIMADO	TAXA ADM (%)	VALOR TOTAL (R$)
01	Fornecimento e administração de Cartão magnético ou tecnologia similar, personalizado, com identificação do Programa Cartão Educação, incluindo número do cartão ou QR Code, dígito verificador, validade, nome e CPF do aluno para gerenciar e administrar os recursos do Programa Cartão Educação, contemplando o fornecimento de solução private label, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Quantidade Cartões Material Escolar: 28.000 Quantidade Cartões Uniforme Escolar: 27.482 Total de Cartões: 55.482 Valor estimado Material Escolar: R$ 14.615.595,00 Valor estimado Uniforme Escolar: R$ 18.014.340,00 Valor estimado Total: R$ 32.629.935,00	TAXA	R$ 32.629.935,00	1,90%	R$ 33.249.903,77
02	Fornecimento e administração de Cartão magnético ou tecnologia similar, personalizado, com identificação do Programa Cartão Educação Professor, incluindo número do cartão ou QR Code, dígito verificador, validade, nome e CPF do Professor para gerenciar e administrar os recursos do Programa Cartão Professor, contemplando o fornecimento de solução private label, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Quantidade Total de Cartão Educação Professor: 2038 Valor estimado Total de Cartão Educação Professor: R$ 2.506.740,00	TAXA	R$ 2.506.740,00	1,90%	R$ 2.554.368,06
VALOR TOTAL DA ARP R$ 35.804.271,83 (trinta e cinco milhões, oitocentos e quatro mil e duzentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos).					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado,

observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:
a) o número da Ata;
b) a descrição do produto;
c) o local, hora e prazo do fornecimento;
d) o valor da requisição;
e) as condições de pagamento;
f) as penalidades;
g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Até o 5º (quinto) dia útil após a disponibilização dos créditos nos cartões, a CONTRATADA deverá entregar à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, para conferência e aprovação, os relatórios ou documentos equivalentes, acompanhado dos respectivos documentos de cobrança (notas fiscais/faturas), mediante o qual possa comprovar haver realizado as cargas de créditos eletrônicos nos cartões.

Parágrafo Segundo – O pagamento do valor total do Cartão Educação que a CONTRATADA, comprovadamente, houver creditado eletronicamente nos cartões dos beneficiários, assim como do valor correspondente à Taxa de Administração, será efetuado pelo Município por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a favor da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do respectivo documento de cobrança, isento de erros, na Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato designado conforme disposto no art. 117 da LEI Nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – A Licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou expedição da Nota de Empenho, o "Cadastro Mobiliário de Contribuintes" - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/ login.aspx>, de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando–se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando–a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por

dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decor-

rência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar–se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o for-

necedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando–se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.081/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 002/2026/SAG.SECO

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO, usando de suas atribuições legais, com base no art. 117 da Lei nº 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores CARLOS EDUARDO LARANJEIRAS DE LIMA – matrícula 17715 e LUCAS PLÁCIDO LIMA – matrícula 33402, para realizarem o recebimento e avaliação das inscrições de que tratam o Edital de Chamamento Público nº 001/2026/SAG.SECO para inscrição de profissionais especializados para formação de cadastro e posterior composição de subcomissão técnica de julgamento de propostas de publicidade do município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
26 DE FEVEREIRO DE 2026.

WILLIAM GAMA DE SOUZA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026/SAG/SECO

1. PREÂMBULO
O Município de Angra dos Reis, através da Secretaria Executiva de Comunicação, torna público para conhecimento dos interessados que no período de 26/02/2026 à 06/03/2026, nos horários de 08h30 a 12h00 e 13h30 a 16h00, estará aberto o prazo para o credenciamento de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, para compor Subcomissão Técnica a ser constituída para análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas em licitação na modalidade Concorrência, do tipo "técnica e preço", que será instaurada objetivando a contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal no.: 12.232/2010 e, de forma subsidiária, Lei Federal no.: 14.133/2021.

2. OBJETIVO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA
2.1 Os profissionais selecionados mediante credenciamento irão atuar na Subcomissão Técnica, a qual tem como objetivo analisar e julgar as Propostas Técnicas das Agências de Publicidade e Propaganda apresentadas em Concorrência Pública realizada pelo Município de Angra dos Reis. As referidas Propostas Técnicas deverão ser apresentadas por Agências de Propaganda interessadas em participar da licitação para prestação de Serviços de Publicidade da PMAR.
2.2 Consoante o disposto no §1º do artigo 10 da Lei Federal no.: 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão analisadas e julgadas por uma Subcomissão Técnica, constituída por 03 (três) membros que deverão ser formadas em